



ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**HOMOLOGO.**

Em 13 / 03 / 07

Edinaldo da Silva Lustoza

Secretário de Estado da Educação

**RESOLUÇÃO N. 177/07-CEE/RO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Altera os artigos 15 e 16, da  
Resolução n. 131/06-CEE/RO, de  
14.12.06, homologada em 29.12.06.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 196, inciso I da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º do Regimento Interno deste Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 15 e 16, da Resolução n. 131/06-CEE/RO, de 14.12.06, homologada em 29.12.06, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 "A partir de 2007, as instituições de ensino regularizadas, ao implantarem o Ensino Fundamental de 9 anos, deverão, até 30 de abril de 2007, nos termos da Resolução nº 095/03-CEE/RO e demais legislação pertinente, apresentar aos órgãos competentes, para análise e deliberação, os respectivos Projetos de Reorganização do Ensino, constando apenas os itens 1, 2, 6, 8, 9 e 12, este último quando for o caso, do Anexo IX - Reorganização adequados, inclusive, quanto à mudança de denominação da instituição, quando necessário."

Art. 16 "(...);

Art. 28 (...);

I - (...);

II - pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em períodos assim especificados:

a. (...);

b. (...).

Art. 39 (...);

f. salas de aula de 3ª a 5ª série - 06 a 10 alunos por professor;

g. salas de aula de 6ª a 9ª série - (...);

§ 4º (...);

I - (...);

II - (...);

b. pré-escolar (de 4 e 5 anos de idade): (...);"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
Presidente do CEE/RO